



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	8
ADMINISTRATIVO	11
DESPACHOS.....	13
EDITAIS	13

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2019 – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE - AM nº 164/2019.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação da Servidora Kadrine Saneila Gomes Mendes Moreira para Concessão e Averbação de 01 (uma) Licença Especial referente ao período de 2013/2018
- 4- Interessado: Sra. Servidora Kadrine Saneila Gomes Mendes Moreira
- 5- Advogado: Não Possui





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Edição nº 2004, Pag. 2

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 43/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 43/2019

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

Verificado erro material na Decisão Administrativa nº 43/2019, procedemos à devida correção, como segue e republicamos o seu teor nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

9.1 - Reconhecer o direito da requerente Sra. Kadrine Saneila Gomes Mendes Moreira, servidora desta Corte de Contas no Cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, matrícula nº. 001.438-9B, lotada no Gabinete do Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida;

LEIA-SE:

9.1 - Reconhecer o direito da requerente, Senhora Kadrine Saneila Gomes Mendes Moreira, servidora desta Corte de Contas no Cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, matrícula nº. 001.438-9B, lotada no Gabinete do Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, referente ao reconhecimento do direito à licença especial, no período de 2013/2018, nos termos do artigo 78, da Lei nº. 1762/1986;

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2019

Miriam Couteiro da Silva
Chefe da DIRAC

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº26/2019 – TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE - AM nº 14360/2018.

Apensos: Processo nº 11677/2018.

2- Assunto: Recurso Ordinário

3- Recorrente: Dulcinea Monteiro Da Silva

4- Advogado: Não Possui

5- Unidade Técnica: DICARP

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 42/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

Verificado erro material no Acórdão nº 26/2019, procedemos à devida correção, como segue e republicamos seu teor:

ONDE SE LÊ: ...à unanimidade....

LEIA-SE: ...por maioria....

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela negativa de provimento do Recurso.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Edição nº 2004, Pag. 3

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

Miriam Couteiro da Silva
Chefe da DIRAC

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Edição nº 2004, Pag. 4

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 287/2019;

CONSIDERANDO o Parecer nº 98/2019 da DIJUR, fl. 10 e 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVES** para participar do evento "CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: BOAS PRÁTICAS E INOVAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", nos dias 08 a 10 de maio de 2019, que será realizado na cidade de Salvador/BA. O evento será organizado pela empresa YANNE CURSOS & CONSULTORIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 19.033.824/0001-96, situada na Av. Mato Grosso, nº 671, sala 102, Bairro: Jundiaí, CEP: 75.113-170 – Anápolis/GO. O valor da inscrição é R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no evento "CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: BOAS PRÁTICAS E INOVAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 286/2019;

CONSIDERANDO o Parecer nº 99/2019 da DIJUR, fl. 10 e 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **FERNANDA CASTANHEDE MENDONÇA** para participar do evento "CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: BOAS PRÁTICAS E INOVAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", nos dias 08 a 10 de maio de 2019, que será realizado na cidade de Salvador/BA. O evento será organizado pela empresa YANNE CURSOS & CONSULTORIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 19.033.824/0001-96, situada na Av. Mato Grosso, nº 671, sala 102, Bairro: Jundiá, CEP: 75.113-170 – Anápolis/GO. O valor da inscrição é R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no evento "CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: BOAS PRÁTICAS E INOVAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 288/2019;

CONSIDERANDO o Parecer nº 101/2019 da DIJUR, fl. 10 e 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ** para participar do evento "CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: BOAS PRÁTICAS E INOVAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", nos dias 08 a 10 de maio de 2019, que será realizado na cidade de Salvador/BA. O evento será organizado pela empresa **YANNE CURSOS & CONSULTORIAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 19.033.824/0001-96, situada na Av. Mato Grosso, nº 671, sala 102, Bairro: Jundiá, CEP: 75.113-170 – Anápolis/GO. O valor da inscrição é R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no evento "CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: BOAS PRÁTICAS E INOVAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 293/2019;

CONSIDERANDO o Parecer nº 100/2019 da DIJUR, fls. 14 e 15;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para a viagem dos Servidores **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR** e **ARMANDO JORGE SERRÃO FRÕES** para participarem do “Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos: Boas Práticas e Inovações nas Contratações Públicas”, a ser realizado no Hotel Deville Prime Salvador, Rua Passárgada, s/n – Itapuã – Salvador/ BA, programado para 8,9 e 10/05/2019. O evento será organizado pela empresa **YANNI CURSOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 19.033.824/0001-96, Av. Mato Grosso, 671 - Sala 102 - Jundiá, Anápolis – GO. O Valor individual da inscrição é R\$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), referente aos 2 (dois) participantes.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no evento “Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos: Boas Práticas e Inovações nas Contratações Públicas”;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 13/2019-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 033/2019-DEATV, de 22/02/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula nº 000.080-9A, **MÁRCIO OSÓRIO FREITAS**, matrícula nº 001.339.-0A, **LUIZ ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 000.565.7A e **MARCOS MALCHER SANTOS**, matrícula nº 001.713.2A para no período de **26/02 a 08/03/2019**, a realizarem Inspeção *in loco* junto a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - **MANAUSCULT**, objetivando verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados às agremiações e escolas de samba de Manaus, para o patrocínio dos festejos do carnaval de 2019.

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV – ESTABELECER aos membros da comissão que cumpram fidedignamente os prazos estabelecidos pela coordenação geral da auditoria coordenada;

V– Havendo necessidade de prorrogação de prazo para as visitas, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





VI- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

VII – ESTABELECER aos servidores a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado pelo Conselheiro-Coordenador dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A N.º 115/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **NAIDE IRLANE LINS SANTOS**, matrícula n.º 000.527-4A, para nos dias 25 e 26.2.2019, acompanhar a Excelentíssima Conselheira-Presidente na Primeira Assembleia Geral do Instituto Rui Barbosa – IRB, bem como, na reunião de Eleição do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil e na reunião ao Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Edição nº 2004, Pag. 10

ERRATA

Errata da Portaria n.º 06/2019-GP/Secex, datada de 06/02/2019, publicada DOE/TCE-AM de 07/02/2019;

ONDE SE LÊ:

Programa	Contrato
PROSAIMAUÉS	2846/OC-BR
Data de Saída: 18/02/2019	
Data de Retorno: 22/02/2019	
Total de Adiantamentos: 0	
Total de diárias por Servidor: R\$3.000,00	
Total de diárias: R\$12.000,00	

LEIA-SE:

Programa	Contrato
PROSAIMAUÉS	3846/OC-BR
Data de Saída: 18/02/2019	
Data de Retorno: 22/02/2018	
Total de Adiantamentos: 0	
Total de diárias por Servidor: R\$3.000,00	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Edição nº 2004, Pag. 11

Total de diárias: R\$12.000,00

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Fevereiro de 2019.

Conselheiro **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 41/2019-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

- HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º 001.321-8A, 75 (setenta e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 130755/2019, no período de 16.11 a 29.01.2019;
- NORMA BRAGA CAIMO**, matrícula n.º 000.624-6A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 130756/2019, no período de 28.01 a 26.04.2019.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 98/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Edição nº 2004, Pag. 12

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 28/2019-PGC/MPC, datado de 12.2.2019, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, **João Barroso de Souza**,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**, matrícula n.º 000.903-2A, para no período de 08 a 10.5.2019, participar do “Congresso Brasileiro de Licitação e Contratos: Boas Práticas e Inovações nas Contratações Públicas”, na cidade de Salvador/BA;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 114/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 57/2019, datada de 19.02.2019, Administrativa do Tribunal Pleno,

R E S O L V E:

DEFERIR o pedido do Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, concedendo-lhe afastamento para participação no curso de Doutorado em Gestão, em Lisboa/Portugal, nos meses de Março/2019 a Julho/2019, nos termos do art. 116 da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

Republicado por incorreção





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Edição nº 2004, Pag. 13

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA ALBERTA BASTOS DE ARAÚJO**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 302/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13295/2017, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06 /2019-DICAMI

Processo nº 2.132/2018-TCE. Responsável: Sra. Maria das Dores Oliveira Munhoz, Ex-Prefeita de Municipal de Boca do Acre. Parte: Sra. Cássia Mercedes Munhoz Alves. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** o Sra. **CÁSSIA MERCEDES MUNHOZ ALVES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de **R\$ 17.544,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)** suscitados no Recurso de Reconsideração interposto Ministério Público de Contas, peça do Processo TCE nº 2.132/2018, contra o Acórdão n.º 1.091/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos n.º 3.002/2011, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07 /2019-DICAMI

Processo nº 2.132/2018-TCE. Responsável: Sra. Maria das Dores Oliveira Munhoz, Ex-Prefeita de Municipal de Boca do Acre. Parte: Sr. Humberto Ferreira da Silva. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º. da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **HUMBERTO FERREIRA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de **R\$ 31.967,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais)** suscitados no Recurso de Reconsideração interposto Ministério Público de Contas, peça do Processo TCE nº 2.132/2018, contra o Acórdão n.º 1.091/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos n.º 3.002/2011, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2019-DICAMI

Processo nº 2.132/2018-TCE. Responsável: Sra. Maria das Dores Oliveira Munhoz, Ex-Prefeita de Municipal de Boca do Acre. Parte: Sr. Johnny Poços Freitas Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º. da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOHNNY POÇOS FREITAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de **R\$ 6.324,00 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais)** suscitados no Recurso de Reconsideração interposto Ministério Público de Contas, peça do Processo TCE nº 2.132/2018, contra o Acórdão n.º 1.091/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos n.º 3.002/2011, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARINES MAINARDI GEBER**, na condição de espólio do Sr. Evandor Geber Filho, Ordenador de Despesa da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM, exercício de 2015, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 11.795/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Evandor Geber Filho, Gestor da AFEAM, referente ao exercício 2015, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor em substituição ao Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

Francisco Belarmino Lins da Silva
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, o Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, **NOTIFICA** o Senhor **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS BARROSO**, no prazo de 15 dias a contar da terceira e última publicação deste edital, para que emende a Denúncia apresentada fazendo constar o seguinte dado: “comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral”, nos termos do § 3º, do artigo 279, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sob pena de a mesma não ser admitida por este Tribunal, em razão do Despacho - CHEFGAB, datado em 14/11/2018, exarado pela Excelentíssima Senhora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Conselheira-Presidente, no **Processo TCE n. 11665/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, o Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, **NOTIFICA** o Senhor **WALTER SAMPAIO**, no prazo de 15 dias a contar da terceira e última publicação deste edital, para que faça constar





qualificação pessoal, incluindo endereço do denunciante, o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral e provas ou indícios de provas concernentes ao fato denunciado, em razão do Despacho - CHEFGAB, datado em 14/11/2018, exarado pela Excelentíssima Senhora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Conselheira-Presidente, no **Processo TCE n. 14046/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, o Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, **NOTIFICA** o Senhor **LUIZ RICARDO DE SOUZA CASTRO**, no prazo de 15 dias a contar da terceira e última publicação deste edital, para que faça constar qualificação pessoal, incluindo endereço do denunciante, o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral e provas ou indícios de provas concernentes ao fato denunciado, em razão do Despacho - CHEFGAB, datado em 14/11/2018, exarado pela Excelentíssima Senhora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Conselheira-Presidente, no **Processo TCE n. 14487/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Antônio Maia da Silva** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 70/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14247/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Adriana Pinheiro Leite** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 71/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14247/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Enock Monteiro Cavalcante** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 72/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14247/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. RIBAMAR FONTES BELEZA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do Recurso de revisão referente à decisão de nº 12/2017, objeto do PROCESSO Nº12686/2017**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: : Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido





de: **8.1-** Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos à época, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls.15/16; **8.2-** Dar Provimento ao presente Recurso de Revisão do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, reformando a Decisão nº 12/2017 – Tribunal Pleno, do Processo nº 12869/2016, no sentido de excluir os itens 9.3, 9.3.1 e 9.3.2, referentes à multa imputada ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito do Município de Barcelos à época, de acordo com fundamentação do Voto; **8.3-** Dar ciência ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos à época, da decisão; **8.4-** Arquivar, após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. Declaração de Impedimento: Conselheiro Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno). **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. RIBAMAR FONTES BELEZA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da representação referente à decisão de decisão nº 174/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, objeto do PROCESSO Nº14540/2016, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1– Conhecer a presente Representação do Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro; 10.2 – Arquivar o presente processo por perda de objeto, em respeito ao non bis in idem de coisa julgada, extinguindo-se sem resolução de mérito; 10.3– Dar ciência ao Ministério Público de Contas e ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza desta Decisão. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias**





administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATENÇÃO:
O VÍRUS DO H1N1
ESTÁ CIRCULANDO
NO AMAZONAS.
PREVINA-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Edição nº 2004, Pag. 20



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEx 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

